



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 10976/2023/MF

Brasília, 27 de abril de 2023.

A Sua Excelência a Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 84, de 04.04.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 455/2023, de autoria do Senhor Deputado LUIZ LIMA E OUTROS, que solicita “ao Senhor Ministro da Fazenda informações sobre os critérios que embasaram a indicação do novo Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, feita pelo Banco do Brasil”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação dos parlamentares, o Ofício Banco do Brasil - 2023/018 (33455254), do Banco do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 27/04/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33523669** e o código CRC **FD84CD75**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.101509/2023-46.

SEI nº 33523669

Unidade Governança de Entidades Ligadas-2023/018.
Brasília (DF), 20 de abril de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda
Ministério da Fazenda
Brasília (DF)

Senhor Ministro,

1. Referimo-nos ao **Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados (RIC) nº 455/2023**, de autoria dos Deputados Luiz Lima (PL/RJ), Alfredo Gaspar (União/AL), Deltan Dallagnol (Pode /PR), e outros, que *“requer que sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Fazenda informações sobre os critérios que embasaram a indicação do novo Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, feita pelo Banco do Brasil”*.

2. Em atenção à solicitação desse Ministério, encaminhada por e-mail no dia 05.04.23 (Processo SEI nº 19995.101509/2023-46), passamos a responder pontualmente os questionamentos formulados no Requerimento, seguindo a ordem em que foram apresentados:

(a) se o Ministério da Fazenda teve participação nas discussões para indicação do nome, pelo Banco do Brasil, do Sr. João Fukunaga para exercer o cargo de Presidente da PREVI;

Resposta: Não. Nos termos do Estatuto da Previ, a indicação do Diretor Presidente da Previ compete ao Conselho Diretor do Banco do Brasil, cabendo ao Conselho Deliberativo daquela Entidade a sua nomeação. Por fim, conforme legislação de regência, há ainda processo de habilitação do indicado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), órgão supervisor das entidades fechadas de previdência complementar.

(b) se, apenas com sua formação em história e experiência na atividade sindical, o Ministério da Fazenda entende que o Sr. João Fukunaga reúne qualificações técnicas e competências adequadas para exercer o cargo de Presidente da PREVI;





Resposta: Todas as indicações do Banco para a Diretoria Executiva da Previ, incluindo a do Diretor Presidente, atendem aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação e no Estatuto da Previ, incluindo formação acadêmica e experiência profissional.

(c) *qual o motivo do descumprimento da diretriz da Superintendência Nacional de Previdência Complementar que exige experiência de três anos em cargo similar para indicação de dirigentes de fundo de pensão; e*

Resposta: O Banco do Brasil observou os requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável ao Patrocinador, atendendo, portanto, as diretrizes da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc). Adicionalmente, registre-se que a Previc, ao habilitar o Sr. João Luiz Fukunaga para o cargo de Presidente da Previ, confirmou o atendimento do requisito de experiência para exercício da função.

(d) *qual a participação do Sr. João Vaccari na indicação do Sr. João Fukunaga para exercer o cargo de Presidente da PREVI, conforme notícia referida no item 12, abaixo.*

Resposta: Como esclarecido na resposta ao primeiro quesito, a indicação do Sr. João Luiz Fukunaga seguiu os trâmites previstos tanto na governança do Patrocinador Banco do Brasil quanto na governança da Previ, em linha com as exigências legais, normativas e estatutárias aplicáveis.

3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Marco Aurélio Picini de Moura
Gerente Geral
(Assinado Eletronicamente)

RAImundo Moreira
Gerente Executivo
(Assinado Eletronicamente)

